Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.264, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DENTRO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS E TRANSPORTES COLETIVOS DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, *Prefeito Municipal de Cabreúva*, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a circulação de animais domésticos dentro dos veículos públicos e em transportes coletivos na cidade de Cabreúva.

I – Será permitido somente animais dóceis, de pequeno e médio porte, mantê-lo em proteção dentro de recipiente apropriado para transporte ou gaiolas, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto dos passageiros.

II – O passageiro que quiser transportar o animal deverá apresentar certificado de vacina atualizado do animal.

III – Não podem ser transportados animais ferozes ou peçonhentos.

IV – O animal ficará sob inteira responsabilidade do condutor do mesmo, que deverá ser pessoa maior e capaz.

V – Qualquer sujeira ou dano ao transporte público, coletivo ou aos outros passageiros será de inteira responsabilidade do condutor do animal, que deverá imediatamente limpar ou reparar o dano ocorrido, sob pena de ser responsabilizado cível e judicialmente.

VI – O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 06:00h às 10:00h, e no período das 16:00h às 19:00h.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VII – O animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentada uma solicitação – confeccionada em duas vias – assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

VIII – O animal transportado não poderá possuir mais do que 20 (vinte) quilos.

Art. 2º - O transporte dos animais não terá custo.

Art. 3º - Esta Lei se aplica aos animais dentro dos limites urbanos e rurais da cidade de Cabreúva.

Art. 4º - O não cumprimento pelas empresas que compõem Transporte Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva